

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024100922001- 2024013060

PREGÃO ELETRÔNICO PE/2025.025-GPI-SECULT

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO: Licitação pública, na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, tipo **menor preço por lote**, Ampla Concorrência, cujo o objeto é o “**Registro de Preços para Futura, Eventual e locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos, segurança não armada e outros.**”

PARECER FINAL Nº 352/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO-SRP)

1. DO RELATÓRIO

O processo administrativo de licitação em epígrafe, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica PE/2025.025-GPI-SECULT**, cujo objeto é o “ **Registro de Preços para Futura, Eventual e locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos, segurança não armada e outros**”, retorna a esta Procuradoria Municipal para emissão de Parecer jurídico quanto ao procedimento licitatório (fase externa) já realizado no âmbito da Central de Aquisições e Contratações Públicas, pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), vez que a fase interna já foi previamente analisada, sendo emitido o **Parecer Prévio nº 277/2025 (evento 46)**, o qual concluiu, pela aprovação com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

2. DA ANÁLISE DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

Após a juntada do Parecer Prévio nº 277/2025 (**ev. 46**) emitido por esta Procuradoria Municipal, foram realizadas as seguintes movimentações: processo encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para atender recomendações da P.G.M (**ev. 47**); Justificativa da Secretária Municipal de Cultura e Turismo quanto as recomendações da Controladoria Geral deste Município/TO (**ev. 48**); processo encaminhado à CACP – para providências (**ev. 49**); Termo de Autuação nº PE/2025.025-GPI-SECULT (**ev. 50**); Despacho de Aprovação de Edital – Autorização de Publicação - Realização do Certame (**ev. 51**); Edital e

anexos (ev. 52); Extrato de Publicação do Edital no Portal de Compras Públicas (ev. 53); Comprovante de publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (ev. 54); Aviso de Licitação / extrato do aviso de licitação publicado no Diário Município de Gurupi/TO-DOMG e no Diário Oficial da União – DOU (ev. 55); Comprovante de Lançamento no SICAP-LCO (ev. 56); processo encaminhado à CACP (ev. 57); Pedidos de Esclarecimentos (ev. 58); Relatório de Vencedores do Certame (ev. 59); Ranking do Processo (ev. 60); Ata de Propostas (ev. 61); Ata de Propostas Readequadas (ev. 62); Relatório de Proposta Comercial (ev. 63); Ata Final (ev. 64); Documentos de Habilitação - NOVA LOCACOES DE ESTRUTURA E COMUNICACAO LTDA (ev. 65); Documentos de Habilitação - MARIO SILVEIRA FERREIRA (ev. 66); Documentos de Habilitação - JOAO CARLOS MOURA DE OLIVEIRA (ev. 67); Desistência de intenção de recurso para os lotes 06, 08, 10, 12, 13 - REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA (ev. 68); Pedido de encerramento de prazo recursal – Ao Portal de Compras Públicas (ev. 69) Justificativa para encerramento do prazo recursal (ev. 70); Proposta Readequada – NOVA LOCACOES DE ESTRUTURA E COMUNICACAO LTDA (ev. 71); Proposta Readequada – MARIO SILVEIRA FERREIRA (ev. 72); Proposta Readequada – JOAO CARLOS MOURA DE OLIVEIRA (ev. 73); Ata Final (ev. 74); Justificativa para o encerramento do prazo de contrarrazão (ev. 75); Ofício nº 034/2025 DELESP/DREX/SR/PF/TO - Superintendência Regional de Polícia Federal no Tocantins (ev. 76); Processo encaminhado à Procuradoria Geral do Município – cartório (ev. 77); Processo encaminhado ao(a) Procurador(a) para análise jurídica (ev. 78).

No tocante à publicação e ao prazo: consta nos autos o Edital devidamente assinado pela Autoridade Competente (Secretária Municipal de Cultura e Turismo) (evento 52). O extrato do aviso da licitação foi publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi-DOMG e no Diário Oficial da União, nos dias 20/05/2025 e 22/05/2025 respectivamente. No referido extrato consta a data limite para recebimento das propostas (até as 08h45min do dia 06/06/2025) e de abertura da sessão pública (dia 06/06/2025 às 09h00min), além de informar que o edital e seus anexos estão disponíveis tanto no site da Prefeitura de Gurupi (<http://transparencia.gurupi.to.gov.br/licitacoes.php>) quanto na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Destaca-se que a divulgação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras Públicas ocorreu em 21/05/2025. Observa-se, portanto, que houve divulgação satisfatória do instrumento convocatório, conforme preconizam os Artigos 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da publicidade dos atos e da contagem dos prazos legais.

Em análise a Ata de Sessão presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação de **13 (treze) empresas**, sendo elas: FAZ EVENTOS, LOCACOES E TURISMO EIRELI; NOVA LOCACOES DE ESTRUTURA E

COMUNICACAO LTDA; REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA; PRIME LOCACAO DE ESTRUTURAS E SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA; ENNOVA MARKETING, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA; ELO 1 LOCACOES DE PALCOS SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA; LEO MULTI SHOWS LTDA; S F R DE SOUSA; JOAO CARLOS MOURA DE OLIVEIRA; NB CIA DE RODEIO SHOW LTDA; L A CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA; MARIO SILVEIRA FERREIRA e V. FACUNDES DE SOUSA LTDA.

As propostas registradas pelos licitantes foram analisadas pelo Agente de Contratação, seguindo-se a fase de lances, declaração de vencedores (provisórios) nos itens licitados, negociação, diligências, classificação/desclassificação de licitantes, apresentação das propostas readequadas, abertura de prazo para manifestação de intenção de recurso referente ao julgamento das propostas, análise dos documentos de habilitação, habilitação e inabilitação de licitantes, abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso referente à fase de habilitação, abertura do prazo para manifestações de interesse em compor o cadastro de reserva.

Registra-se que a empresa REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA manifestou inicialmente a intenção de interpor recurso. Contudo, apresentou posteriormente pedido formal de desistência das referidas manifestações, razão pela qual foi declarado o encerramento da fase recursal e determinado o prosseguimento regular do certame.

Dessa forma, as empresas JOAO CARLOS MOURA DE OLIVEIRA, MARIO SILVEIRA FERREIRA e NOVA LOCACOES DE ESTRUTURA E COMUNICACAO LTDA consagraram-se vencedora do certame, por ter apresentado proposta e documentos de habilitação em conformidade integral com as exigências do Edital e seus anexos (Relatório de vencedores – evento 59).

Com relação ao Lote 17, referente à contratação de empresa para prestação de serviço de segurança não armada diurna para controle de acesso, bem como segurança não armada noturna, incluindo brigadistas, e considerando o teor do Ofício nº 034/2025 – DELESP/DREX/SR/PF/TO, expedido pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Tocantins, que informa que a empresa JOÃO CARLOS MOURA DE OLIVEIRA, declarada vencedora do referido lote, não possui autorização prévia da Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância e segurança privada, em desconformidade com a Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), de 9 de setembro de 2024, recomenda-se que o Agente de Contratação (Pregoeiro), antes da adjudicação e homologação do referido lote:

a) Notifique formalmente a empresa vencedora para que apresente, no prazo legal, documentação comprobatória da autorização expedida pela Polícia Federal para o exercício da atividade de segurança privada;

b) Alerta à empresa de que a não apresentação da referida autorização poderá ensejar sua desclassificação do certame, nos termos da legislação vigente;

c) Na hipótese de ausência da autorização válida, proceda à desclassificação da empresa e convoque a licitante classificada em segundo lugar, a fim de verificar sua regularidade documental e a existência da respectiva autorização legal exigida para a execução do objeto;

d) Somente após a verificação do cumprimento de todos os requisitos legais pela licitante remanescente, adote as providências para a adjudicação e homologação do Lote 17.

Ressalte-se que a condução do certame, bem como, a análise, julgamento e aceitação dos documentos (Proposta de Preços e Habilitação) encaminhados pelas licitantes, são de competência exclusiva do Agente de Contratação, conforme Art. 6º, inciso LX, e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, e Art. 10º do Decreto Municipal nº 405/2023, portanto, deixa-se de analisar os documentos apresentados pelas empresas participantes.

Conforme o entendimento do Professor Dirley Cunha, a “licitação é um **procedimento administrativo** por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato que melhor atenda ao interesse público. Destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, na medida em que visa assegurar a participação de todos os interessados em contratar com a Administração Pública; e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e o interesse coletivo^[1]”.

Ainda, continua, o referido professor, “a licitação, exatamente por consistir numa seleção pública, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo**^[2]”.

Para o eminente jurista e professor Marçal Justen Filho “licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação os interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos^[3]”.

Deste modo, pode-se extrair que licitação é procedimento administrativo, deste modo, seus atos serão escalonados, e que todos os atos exalados deste procedimento, obrigatoriamente, devem estar de acordo com as regras e princípios correlatos na Constituição e nas Leis de Licitações.

Considerando a instrução dos autos, verifica-se a observância dos preceitos estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações

pertinentes, **não havendo evidências de irregularidades que possam comprometer a validade do certame**. Assim, a Procuradoria opina pela **regularidade do procedimento**, cabendo à Autoridade Superior a adjudicação e homologação, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, para fins de reforço à segurança jurídica, recomenda-se:

a) que seja juntada aos autos a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU das empresas vencedoras**, a fim de verificar eventual restrição à participação em licitações ou celebração de contratos com a Administração Pública;

b) que, com relação ao Lote 17, e em atenção ao Ofício nº 034/2025 – DELESP/DREX/SR/PF/TO, sejam adotadas, antes da adjudicação e homologação, as providências indicadas no presente parecer, especialmente quanto à verificação da autorização da empresa vencedora junto à Polícia Federal para o exercício da atividade de segurança privada.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **desde que todas as missivas acima relacionadas sejam plenamente atendidas**, a Procuradoria do Município, opina pela legalidade do Pregão Eletrônico - **PE/2025.025-GPI-SECULT**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações pertinentes.

É o Parecer, sujeito a acolho e aprovação do Procurador Geral do Município, salvo melhor juízo e o interesse da Administração Pública Municipal.

Encaminham-se os autos à **Controladoria Geral deste Município** para análise e emissão de parecer.

Procuradoria Geral do Município de Gurupi – TO, aos 12 dias do mês de junho de 2025.

Patrícia Venâncio dos Santos Fonseca
Procuradora Geral Adjunta Administrativa
Decreto Municipal nº 0650/2024
OAB/TO 11.634

[1] CUNHA JR. Dirley. Curso de Direito Administrativo. Bahia: 2011

[2] Idem 1

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: 2014.

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): PATRICIA VENANCIO DOS SANTOS FONSECA, DECRETO-
(N0018/2018-MAT/493768)

Data e Hora: 12/06/2025 13:06:34

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): ALEXANDRE ORION REGINATO, PROCURADOR GERAL DO
MUNICIPIO, DECRETO 1322/2023, OAB MS 18.210

Data e Hora: 12/06/2025 13:05:27



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/2895d4e1-47a3-11f0-beb4-66fa4288fab2>